



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/09/2027

N° 62002144

Versão: 01

Data: 18/10/2024

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS				CNPJ	47.844.287/0001-08
Logradouro	AVENIDA AFONSO CÁFARO				Cadastro na CETESB	304-34-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
2630		JARDIM SANTISTA	15601-012	FERNANDÓPOLIS		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Hospital geral; público ou particular						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
91 - VERTENTE PARCIAL DO RIO GRANDE	15 - TURVO/GRANDE					
Corpo Receptor				Classe		
Área ( metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
23.911,00	14.468,00					
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
06:00		06:00	284	277		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93154744	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

#### EMITENTE

Local: JALES  
Esta licença de número 62002144 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/09/2027

N° 62002144

Versão: 01

Data: 18/10/2024

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha. Neste sentido, fica proibida de forma permanente a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos deverão ser devidamente tratados junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e lançados em rede pública coletora de esgotos de acordo com o previsto no Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76 e suas alterações, bem como atendendo aos parâmetros e diretrizes estabelecidas pela operadora do sistema de saneamento local. Neste sentido, fica proibido de forma permanente o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou em recursos hídricos, bem como o seu uso para irrigação ou infiltração no solo.
03. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nas atividades da empresa, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76 e suas alterações. Neste sentido:
  - a) Segregar, acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os resíduos sólidos dos Grupos "A" e "E", contaminados biologicamente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) do empreendimento e nos termos da Resolução CONAMA n.º 358/05 e Decreto Estadual n.º 54.645/09.
  - b) Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente e permanentemente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
  - c) Os resíduos sólidos de interesse conforme listagem da CETESB (disponível em seu sítio eletrônico: cetesb.sp.gov.br), deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados para reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final em locais licenciados ou autorizados, mediante à obtenção do devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI;
  - d) A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021; e
  - e) Deverão ser mantidos disponíveis para consulta ou apresentados quando requeridos, comprovantes do encaminhamento de todos os resíduos sólidos gerados nas atividades da empresa.
04. O gerador de eletricidade movido à óleo diesel deverá ser mantido em local munido de bacia ou outro dispositivo de contenção, devidamente impermeabilizado e com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, visando a recuperação de produto e a proteção ambiental.
05. Os processos com utilização de equipamentos que possam provocar interferências eletromagnéticas, deverão sofrer medidas de controle adequadas, de forma que tais interferências não sejam perceptíveis nos equipamentos eletrônicos da circunvizinhança, de forma permanente.
06. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados permanentemente de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.
07. A central de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deve ser implantada atendendo integralmente ao preconizado na Norma Técnica ABNT NBR 13.523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança. Neste sentido, ainda, recomenda-se a implementação de Programa de Gerenciamento de Risco decorrente da central de armazenamento e distribuição de GLP contemplando, minimamente, as seguintes atividades:
  - Informações de segurança de processo;
  - Manutenção e garantia da integridade de sistemas críticos;
  - Procedimentos operacionais;
  - Capacitação de recursos humanos; e
  - Plano de ação de emergência (PAE).



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/09/2027

N° 62002144

Versão: 01

Data: 18/10/2024

### RENOVAÇÃO

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença ambiental é válida para a atividade de assistência médica hospitalar com 126 leitos utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Atividades hospitalares.
  - Auto clave (Qtde: 2) (432,00 L)
  - Tanque e reserv/gás comprimido (Qtde: 1) (500,00 cm3)
  - Tanque e reservat/gás liquef (Qtde: 8) (450,00 kg)
  - Calandra (Qtde: 1) (15,35 kW)
  - Centrífuga (Qtde: 2) (3,00 kW) (50,00 kg)
  - Fogão industrial (Qtde: 1) (5,00 kg/h)
  - Unidade de osmose reversa (Qtde: 1) (2.200,00 L/h)
  - Unidade de osmose reversa (Qtde: 1) (16,00 L/h)
  - Gerador (Qtde: 1) (310,00 kW) (280,00 kW)
  - SECADORA DE ROUPAS (Qtde: 4) (30,00 kg)
  - LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (Qtde: 2) (2,00 cv) (50,00 kg)
  - LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR (Qtde: 1) (10,00 cv) (100,00 kg)
  - UNIDADE DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL (Qtde: 1) (60,00 L/h)
  - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO (Qtde: 1) (120,00 kW) (200,00 mA)
  - APARELHO DE RAIOS X FIXO (Qtde: 3) (125,00 kW) (500,00 mA)
  - MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE (Qtde: 41) (30,00 L/h)
  - APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL (Qtde: 1) (100,00 kW) (100,00 mA)
  - APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL (Qtde: 1) (90,00 kW) (100,00 mA)
  - ARCO CIRÚRGICO (Qtde: 1) (120,00 kW) (6,00 mA)
  - ARCO CIRÚRGICO (Qtde: 1) (3,15 kW) (110,00 mA)
  - RAIOS X PARA HEMODIÁLISE (Qtde: 1) (120,00 kW) (1.000,00 mA)
  - CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (Qtde: 1)
  - autoclave (Qtde: 1) (200,00 L)
  - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (Qtde: 1) (50,00 HP) (19,60 m3/h)
02. Para emissão da presente licença ambiental foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença ambiental não engloba aspectos de segurança das instalações estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença ambiental está vinculada ao Processo Digital n.º CETESB.030538/2024-16 e se refere à renovação da Licença de Operação n.º 62001658 de 05/11/2021 (Processo CETESB n.º 62/10060/14).
05. Recomenda-se à implantação de um Programa de Prevenção à Poluição buscando alcançar uma produção e consumo mais sustentáveis e abrangendo os aspectos ambientais relevantes do empreendimento e que necessitem de adequações ou melhorias. O programa poderá obter uma redução significativa da geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas ou outras fontes de poluição, bem como um menor consumo de recursos naturais, renováveis ou não.  
A empresa poderá, ainda, expandir o programa para além das ações propostas acima, buscando uma gestão empresarial e planejamento estratégico alinhados com as diretrizes das Normas Técnicas da série ABNT NBR ISO 14.000, mediante a elaboração e implantação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).